



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017

Assunto: Provimento de cargo em comissão

Pela importância e relevância do questionamento, e mediante solicitação do gestor, este controle interno apresenta a seguinte orientação técnica:

O plano de cargos, carreira e vencimentos desta Câmara Municipal apresenta em seu lotacionograma 3 (três) cargos comissionados, quais sejam Diretor Geral, Assessor Jurídico e Assessor de eventos e comunicação social, havendo até o início de março de 2017 o cargo de Assessor Administrativo (ora extinto).

Desde setembro de 2010 até fevereiro de 2017, ambos os cargos estavam sendo preenchidos via livre nomeação, por servidores não pertencentes ao quadro de efetivos da Casa.

No sentido de atender ao princípio da legalidade, neste período foram apresentados aos gestores passados, recomendações deste controle interno quanto a cumprir ao estabelecido nas normas que se apresentam:

- §3º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1638/2016 (atualizada) que reza:

“§ 3º Reserva-se o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento em comissão, de que trata o caput, para preenchimento por pessoal de carreira nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juína, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, condicionando-se a nomeação ao interesse do servidor indicado.”

- Inciso V do Artigo 37 da Constituição Federal:

“V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

- Resolução de Consulta nº 033/2013 TP, do TCE-MT

“ 1) Em regra, a investidura em cargos com atribuições típicas, permanentes e finalística da Administração Pública ocorre por meio de admissão em concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da CF/1988.

2) Como formas excepcionais de ingresso no serviço público previstas pela Constituição estão os provimentos de cargos em comissão (incisos II e V do

Recebido em  
13/03/2017  
S. P. M. A. S.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

artigo 37) e o preenchimento de funções por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público (inciso IX do artigo 37).

3) A criação de cargos em comissão pressupõe a existência de vínculo de confiança e do nutum, destinando-se exclusivamente ao exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento.

4) A possibilidade de criação de cargos em comissão não é aferida pela denominação que se lhe dá (assessor, chefe de departamento, diretor, etc.), mas sim pela natureza de suas atribuições

5) É necessário que a legislação descreva as atribuições dos cargos em comissão, demonstrando que as atividades se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração e com a necessidade da confiança da autoridade nomeante, sendo imperioso que o profissional exerça efetiva e estritamente as atribuições descritas na lei.

6) Não é permitida a criação de cargos em comissão para o desempenho de atividades meramente burocráticas, ordinárias ou operacionais. "

O não cumprimento das normas supra citadas, poderá ensejar ao gestor as seguintes irregularidades, previstas na classificação das irregularidades pelo Não cumprimento do §3º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1425/2013, que estabelece que Cargos em comissão devem ter o percentual mínimo de 30% preenchidos por servidores do quadro efetivo.

"KB 03. Pessoal – Grave 03. Admissão de servidores não-efetivos em função de confiança (Art. 37, V, da Constituição Federal); e K\_16. Pessoal\_a classificar\_16. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (art. 37, I, II da CF/88, legislação específica de cada ente/edital do certame)."

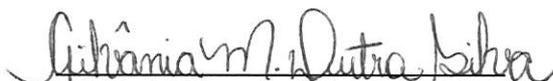
(Classificação de Irregularidades TCE-MT)

Diante do exposto, e a fim de evitar incorrer em irregularidades, emito S.M.J. orientação ao gestor que dentre as 3(três) vagas destinadas a cargos em comissão, que 1 (uma), no mínimo, seja provida a servidor efetivo.

Oriento ainda que em caso de resposta negativa do(s) servidor(es), quando convocado ao cargo em comissão, que haja registro documental, para que, esgotadas as possibilidades subsidie justificativa do não cumprimento da norma.

É a orientação.

Juína-MT., 13 de março de 2017

  
Gilvânia Moreira Dutra da Silva  
Controladora Interna  
CRC-MT 12520-0

